

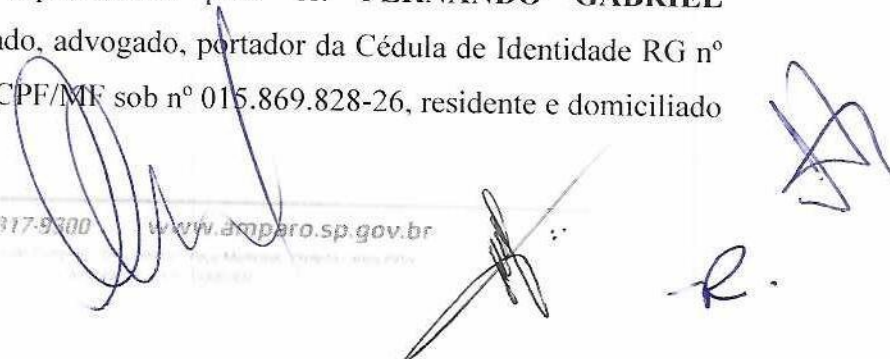
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

Autorizado no

Processo Administrativo nº 15760/2022

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENIENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICÍPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.308-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.882/0001-59, inscrita no CNES sob o nº 2082195, com sede a Avenida Bernardino de Campos nº 207, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO GABRIEL CAZOTTO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.987.412 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.869.828-26, residente e domiciliado

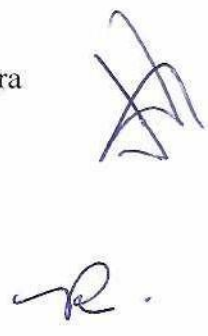
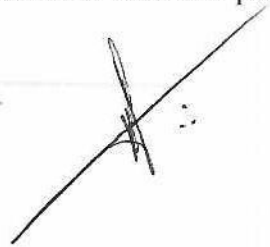
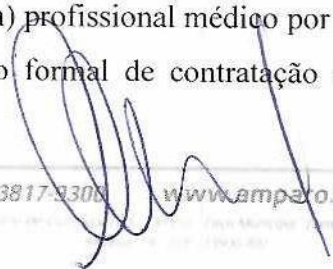


na Alameda das Pinhas nº 400, Condomínio Fazenda Orypaba, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 15760/2022, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Convênio, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população quanto aos serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto Atendimento" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Anexo de Metas, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS: Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho que integra do presente Convênio, para todos os efeitos legais correspondem as seguintes obrigações:

- A) Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;
- B) Cada plantão de 12 horas diurna deverá ser constituído minimamente de 02 (dois) profissionais médicos, e 01 (um) profissional médico por 12 horas noturna;
- C) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para



contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

D) Elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, protocolando o referido documento ao Secretário Municipal de Saúde;

E) Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pelo transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;

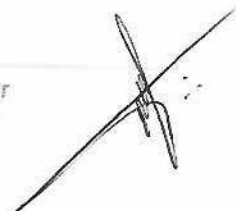
F) Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atendera(ão) nos serviços de que trata este Convênio, sempre que solicitado pelo **CONVENENTE**;

G) Disponibilizar acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermeiro (conforme nível de complexidade) nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Vagas;

H) Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica e urgência, bem como fornecer serviço de UTI Móvel próprio da entidade ou terceirizado através da entidade, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;

I) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste Convênio.

J) Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;



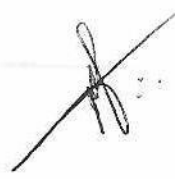
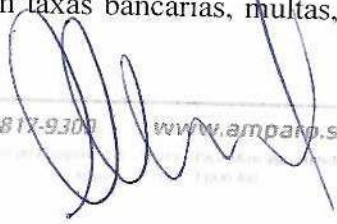
- K) Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data e horário de admissão e data e horário de alta e, f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;
- L) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- M) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio;
- N) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONVENENTE** necessárias à execução do Convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;
- O) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- P) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONVENENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- Q) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- R) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **CONVENENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;



- S) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;
- T) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;
- U) Propiciar aos credenciados pelo **CONVENENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela entidade, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- V) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- W) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**;
- X) Manter em arquivo pelo prazo de vinte anos (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;
- Y) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo **CONVENENTE**;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária,





inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do **CONVENENTE**:

V - realização de despesas de publicidade;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados anualmente em **R\$ 3.305.367,84** (três milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor correspondente a **R\$ 275.447,32** (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos). As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação: 13.05.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso 01

| DOTAÇÃO | FONTE | VALOR GLOBAL | VALOR MENSAL |
|----------------|--------------|-------------------------|-----------------------|
| Tesouro | 1 | R\$ 3.305.367,84 | R\$ 275.447,32 |

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros relativos aos repasses do **CONVENENTE** serão depositados: até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente após a apresentação e análise da prestação de contas do mês anterior observando o cumprimento das metas fixadas em plano de trabalho. Os repasses se darão em 12 (doze) parcelas mensais no valor correspondente a **R\$ 275.447,32** (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENIADA** em instituição financeira oficial.

4.1. Para a execução da transferência de recursos, a **CONVENIADA** deverá apresentar

à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, um Relatório Mensal de Execução do Objeto, contendo :

- A) Número de atendimentos realizados no pronto atendimento conforme Boletim Produção Ambulatorial (BPA), contendo os atendimentos de enfermagem e atendimentos médicos, separadamente;
- B) Manter número de atendimentos > 85% do pactuado de 2.188 atendimentos;
- C) Manter classificação de risco > 90% dos atendimentos realizados;
- D) Manter Treinamentos em Educação Permanente;
- E) Manter notificação de doença compulsória em 100% dos casos;

4.2. Para a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser enviados pela **CONVENIADA**, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto a apresentação da prestação de contas conforme consta no (Anexo I) do Manual de Procedimentos para Convênios do Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2021.

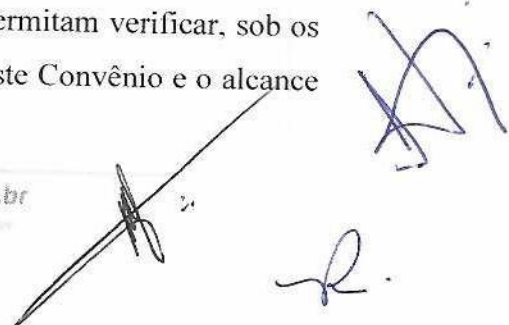
4.3. As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas, pelo **CONVENENTE**, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

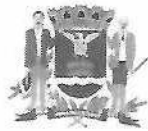
4.4. As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

4.5. No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a **CONVENIADA** terá 30 (trinta) dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

5.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance





dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e nos termos legais.

5.2. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação ser realizado durante todo o período de execução deste instrumento.

5.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previsto nos instrumentos.

5.4. O prazo para apresentação da prestação de contas final, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será até o dia 31 de janeiro subsequente ao término do período de vigência do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;

5.4.2. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;

5.4.3. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;

5.4.4. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso,

individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.4.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

5.4.6. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrado e anterior;

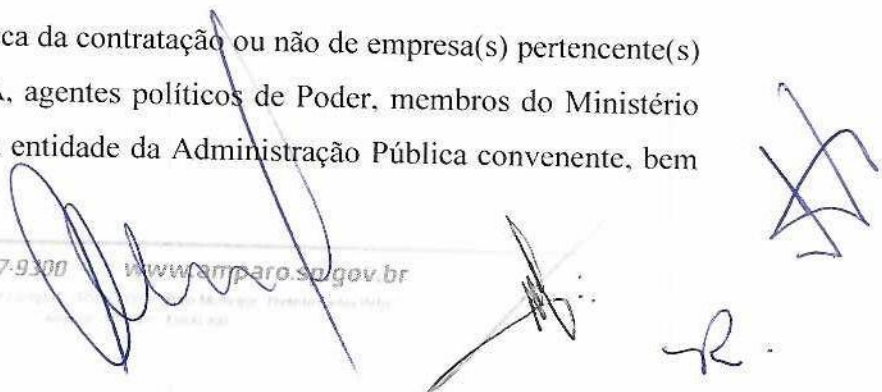
5.4.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

5.4.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5.4.9. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

5.4.10. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.4.11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem



como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.4.12. Regulamento para contratação de obras e serviços bem como para compras para emprego com recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

5.5. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento do saldo, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro a conta do órgão repassador.

5.6. Se, ao término do prazo estabelecido no item 5.8, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

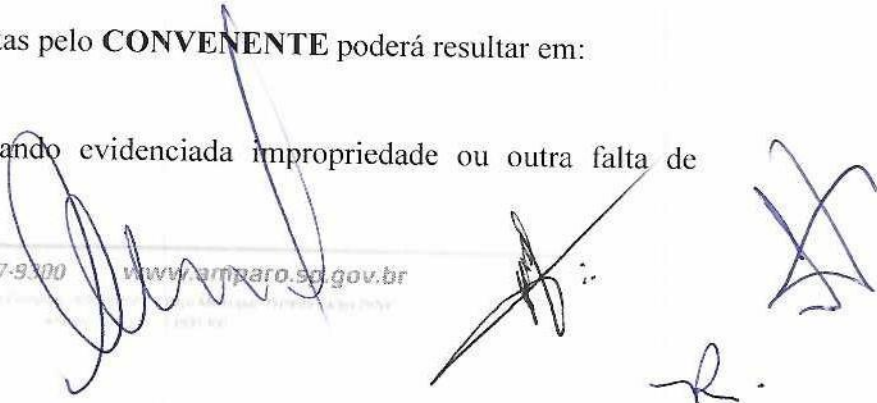
5.7. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

5.8. Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará a **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo;

5.9. A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

I. Aprovação;

II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de



prorrogável nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIADA** devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.1. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado;

7.2. O **CONVENENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

7.3. Em caso de prorrogação do presente Convênio o **CONVENENTE** poderá reajustar anualmente o valor transferido à **CONVENIADA**, mediante alteração dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

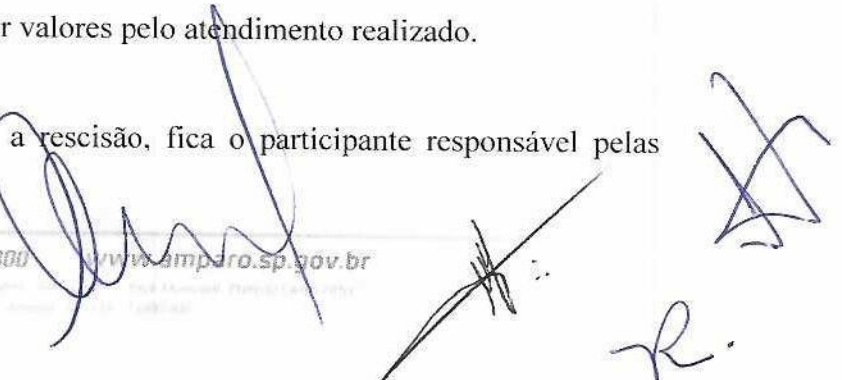
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

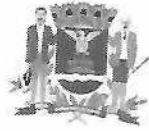
8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de até 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

8.2. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;
- II) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

8.3. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas





obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da **CONVENIADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONVENENTE**, para análise e decisão, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão de metas que não tenham relação com objeto pactuado, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou do Normas do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes aplicáveis.

9.2. O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

- A) Ajustes necessários para execução o objeto;
- B) No caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- C) Para redução ou exclusão de meta.

9.3. As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, deverão ser submetidas e aprovadas previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO: “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei”

Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GRATUIDADE: Através do presente termo os partícipes manifestam interesse em contratar serviços na proporção inferior a 30% (trinta por cento), devendo a **CONVENIADA** aplicar 20% (vinte por cento) da sua receita em gratuidade na área de saúde, conforme disposto no inciso I do art. 8º e §2º, art. 8º-A da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

I- Gestora indicada pelo Convenente: Camila Marchi Casalini Sigolo, enfermeira PSF - Diretora do MAC, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.705.888-8, inscrita no CPF sob nº 368.921.348-74.

II - Gestora indicado pela Conveniada: Edite Gallicio Broglio, Coordenadora Financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.033.167-X, inscrita no CPF sob nº 079.699.658-06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 15 (quinze) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas primeiras 14 (catorze) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de Janeiro de 2023


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo


FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:


1- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
RG N° 20.846.183-8 SSP/SP


2- ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO
RG N° 16.803-100 SSP/SP